

**LEI N.º 16.886, DE 23.05.19 (D.O. 24.05.19)**

**ALTERA A [LEI N.º 16.784, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Modifica a redação do § 1.º e acrescenta o § 4.º ao art. 1.º da Lei n.º [16.784, de 27 de dezembro de 2018](#), com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

§ 1.º A divulgação dos preços deve ser feita de forma destacada e acessível, através de percentual aproximado incidente sobre o faturamento em geral e/ou sobre o produto em específico.

.....

§ 4.º O disposto neste artigo é inaplicável ao estabelecimento que cumpra a [Lei Federal n.º 12.741, de 8 de dezembro de 2012](#)”.(NR)

**Art. 2.º** Acrescenta parágrafo único ao art. 3.º da [Lei n.º 16.784, de 27 de dezembro de 2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

Parágrafo único. A penalidade de multa não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.” (NR)

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
23 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO NEZINHO FARIAS**